



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO
Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000



INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 000568.2025.14.000/3

INVESTIGADA: FOGAÇA RIBEIRO HOTEL LTDA — CNPJ 50.661.884/0001-01

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)

1. QUALIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

FOGAÇA RIBEIRO HOTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.661.884/0001-01**, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, 2698, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76.820-892, neste ato representada por seu(sua) representante legal ao final assinado(a), a seguir nominada como parte **COMPROMISSÁRIA**, vem perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, neste ato apresentado pelo Procurador do Trabalho signatário, firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos autos do procedimento referenciado, em tramitação perante esta Procuradoria do Trabalho, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas.

Considerando que a **COMPROMISSÁRIA**, concluída a obra de construção do empreendimento, encontra-se em fase de estruturação operacional e de contratação de pessoal para o início das atividades hoteleiras, e que os programas de saúde e segurança devem anteceder e orientar as admissões, as obrigações a seguir têm por finalidade assegurar que o estabelecimento inicie e mantenha seu funcionamento em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos trabalhadores que vier a admitir.

2. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE

A **COMPROMISSÁRIA** assume o dever de cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações:

Cláusula 1 – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (incluindo os riscos psicossociais)

A **COMPROMISSÁRIA** deverá elaborar, implementar e manter permanentemente atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contemplando as funções próprias da atividade hoteleira (recepção, camararia, manutenção, cozinha, entre outras), conforme item 1.5 da NR-01 e artigo 157 da CLT, comprovando o cumprimento das medidas previstas no cronograma do plano de ação. O inventário de riscos deverá identificar, avaliar e gerenciar expressamente os fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho — entre eles o

assédio moral, a discriminação e a violência —, com as respectivas medidas de prevenção e controle, na forma da redação atual da NR-01.

Cláusula 2 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

A COMPROMISSÁRIA garante a elaboração e implementação do PCMSO, em conformidade com o artigo 157, I, da CLT e com os itens 7.1.1 e 7.4.1, “a”, da NR-07, considerando os riscos identificados no PGR e definindo os exames médicos ocupacionais exigíveis para cada função — a começar pelo exame admissional, a ser realizado previamente à entrada em atividade de cada trabalhador admitido.

Cláusula 3 – Equipamentos de proteção

A COMPROMISSÁRIA fornecerá, gratuitamente e periodicamente, EPIs adequados aos riscos de cada setor, além de garantir EPCs certificados e em perfeito estado, fiscalizando e exigindo seu uso, conforme as disposições da NR-06.

Cláusula 4 – Condições sanitárias e conforto

A COMPROMISSÁRIA manterá condições adequadas de higiene e conforto nos locais de trabalho, oferecendo espaços adequados para refeições e higiene, conforme NR-24 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Cláusula 5 – Treinamento, comunicação de riscos e prevenção do assédio e da discriminação

A COMPROMISSÁRIA deverá realizar treinamentos periódicos sobre riscos e uso correto de EPIs/EPCs, registrando lista de presença, e garantir comunicação clara dos riscos identificados no PGR aos trabalhadores; deverá, ainda, adotar medidas de prevenção e combate ao assédio moral e à discriminação, inclusive ações de conscientização e canal para recebimento de denúncias, assegurada a proteção do denunciante contra retaliação.

Cláusula 6 – Escrituração trabalhista - Registro Eletrônico no eSocial

A COMPROMISSÁRIA deverá registrar, no sistema eSocial, as informações relativas às condições ambientais, riscos ocupacionais e monitoramento da saúde dos trabalhadores, anexando os documentos técnicos exigidos pela legislação (PGR, LTCAT, PCMSO, PPP), conforme lei autêntica e disposições da IN RFB nº 2.110/2022, assegurando, ainda, o regular registro em CTPS e o recolhimento do FGTS de todos os empregados.

Cláusula 7 – Comprovação do cumprimento

A comprovação inicial do cumprimento das obrigações deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias** da assinatura deste TAC, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico nos autos do **procedimento nº 000568.2025.14.000/3**, por meio da:

1. Apresentação do extrato dos eventos transmitidos no eSocial e da relação de empregados admitidos;
2. Entrega do PGR e do PCMSO revisados para a atividade hoteleira — com o inventário dos riscos psicossociais — e de laudo técnico de conformidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado por profissional legalmente habilitado, que ateste de forma específica o cumprimento de cada uma das obrigações previstas neste TAC.

Iniciadas as atividades em data posterior, a documentação deverá refletir o quadro de trabalhadores efetivamente admitido.

3. EFICÁCIA, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)** :

1. produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial na forma dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, por iniciativa do Procurador do Trabalho oficiante ou mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho;
3. abrange toda(s) estabelecimentos e filiais, atuais e futuros, da **COMPROMISSÁRIA**;
4. não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores e trabalhadoras de ajuizamento de reclamação trabalhista;
5. é passível de acompanhamento, fiscalização e verificação, a qualquer tempo, por este Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por Servidor público designado, bem como pela fiscalização do trabalho ou qualquer outro órgão requisitado por este Ministério Público, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito as cláusulas ora firmadas.

4. PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo acarretará a aplicação de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, multiplicada pelo número de meses de inadimplemento, a contar da data de assinatura deste Termo, acrescida de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a cada nova constatação.
2. Constatado o descumprimento da obrigação pactuada, o **MPT** poderá promover a execução judicial deste Termo, exigindo em juízo tanto o **cumprimento específico da obrigação** quanto o **pagamento das multas incidentes**.
3. **A recusa, omissão ou embaraço à comprovação do cumprimento deste Termo**, seja por meio de informações, documentos ou qualquer outra conduta — incluindo a ausência injustificada de resposta às requisições ou de comparecimento em audiência administrativa — implicará em descumprimento dos termos pactuados e na incidência da penalidade prevista no capítulo anterior.
4. As multas previstas neste capítulo:
 - a) serão reiteradas a cada constatação de descumprimento;
 - b) serão atualizadas com base no **índice de correção das dívidas trabalhistas** adotado pela Justiça do Trabalho, incidindo a partir da data de celebração do presente Termo;
 - c) não substituem as obrigações de **fazer e não fazer**, o valor do dano moral coletivo nem as penalidades previstas na **CLT** ou em legislação específica;

- d) serão revertidas em consonância com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Resolução CSMPT nº 232-2025, ou outros atos que venham a substituir estes;
- e) **não estão sujeitas às limitações** do art. 412 do **Código Civil**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
PROCURADOR DO TRABALHO
documento assinado eletronicamente

COMPROMISSÁRIA

WALTER
RIBEIRO:59566647204

Assinado de forma digital por
WALTER RIBEIRO:59566647204
Dados: 2026.07.15 08:45:11
-04'00'

FOGAÇA RIBEIRO HOTEL LTDA
CNPJ 50.661.884/0001-01

Doc. nº 88.2026 - Ref.: caldo